

Lei n. 415/61

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

art. 1.º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, um crédito de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) suplementar à verba 111-8.00.4 III Representação da Câmara.

art. 2.º O valor do presente crédito será coberto com o produto do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

art. 3.º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 4 de novembro de 1961

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria de Infância, em 4/11/68.
José. P. Lima - secretário.